

condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal, observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido da Câmara Municipal, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Municipal de Licitação, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

20. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES

13.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019 – 002/2019 e a proposta da empresa COMERCIAL WILLIAN DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI classificada em 1º lugar no certame supranumerado, nos itens nº 02 e 03.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 23 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
REMÍDIO KUNTZ
CONTRATANTE

COMERCIAL WILLIAN DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
willian silva alves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marcieli R. Gomes
CPF.: 886.217.331-37

Walysonn Douglas Brito do Amaral
CPF.: 028.321.961-01

Visto do Departamento Jurídico:

Data:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – SRP nº 002/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, 1.835, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente senhor, Remídio Kuntz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Sinop – MT, Portador do RG sob nº 577074 SSP/MT e do CPF 362.745.261-53 neste ato denominada **“CONTRATANTE”**, e a empresa **NORTÃO ATACADO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.839.096/0001-19, com sede na Avenida dos Jacarandás, 4603 – Jardim Primavera, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Luiz Ciro Scopel, Sócio - Proprietário, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 5014020241 SSP/RS e CPF/MF nº 223.835.900-10, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – SRP nº 002/2019**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

6 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2019, abaixo especificados:

Nº	Código TCE	Quant.	Emb.	MATERIAL DISCRIMINADO	Marca	Valor Un. (R\$)
04	157658-5	300	Pct.	CHA - MATE, Constituído de folhas secas e novas, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprios, isento de sujeiras e parasitas, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, fechado. Embalagem em pacote de 250gr.	Sete Quedas	5,50

7 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO

DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Sinop/MT não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019 – SRP nº 002/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

8 CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: Itau (341)
- Agência: 1364
- Conta: 20725-6

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.5 Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop-MT, situada na Avenida das Figueiras, n.º 1.835, Centro, Sinop/MT, CEP: 78.550-148, conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, dentro do prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

4.6 Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.

10 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **Da Câmara Municipal de Sinop:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Sinop:

- 7.1.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 7.1.2. Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;
- 7.1.3. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da nota no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.5. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
7.2. Do CONTRATADO:
7.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:
7.2.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;
7.2.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
7.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

8. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará O Contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 2 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Sinop, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

e. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

f. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0010.2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Parágrafo Primeiro: Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

23. CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

9.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

24. CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
10.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal, observada a legislação em vigor;
10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido da Câmara Municipal, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Municipal de Licitação, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

26.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

27. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019 – 002/2019 e a proposta da empresa NORTÃO ATACADO LTDA EPP classificada em 1º lugar no certame supranumerado, no item nº 04.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 23 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
REMÍDIO KUNTZ

CONTRATANTE

NORTÃO ATACADO LTDA EPP
LUIZ CIRO SCOPEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marceli R. Gomes
CPF.: 886.217.331-37

Walysonn Douglas Brito do Amaral
CPF.: 028.321.961-01

Visto do Departamento Jurídico:
Data:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO: Nº 003/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP e NILTON FIDELIS
91363047191 - ME, inscrita sob CNPJ nº 18.546.071/0001-50
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção e
instalação de Ar condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de
Sinop/MT.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$44.150,00 (quarenta e quatro mil cento e cinquenta reais),

DATA: 23/05/2019 VIGÊNCIA: 23/05/2020
COD. ORÇAMENTÁRIO: Elemento da Despesa:
01.010.0.0.01.031.0010.2001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal 33.90.39.00.000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

REMÍDIO KUNTZ
Presidente
Câmara Municipal de Sinop

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – SRP Nº 002/2019

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 002/2018 – SRP Nº 002/2018, destinado à “Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop”; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

ADJUDICO o item 01 da licitação à:

DMI COMERCIO E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI – EPP,
CNPJ sob nº 26.214.995/0001-87, cujo preço global final foi:

g) Total do item R\$ 8.625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais);

ADJUDICO os itens 02 e 03 da licitação à:

COMERCIAL WILLIAN DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ
sob nº 01.315.636/0001-95, cujo preço global final foi:

h) Total dos itens R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

ADJUDICO o item 04 da licitação à:

NORTÃO ATACADO LTDA, CNPJ sob nº 22.839.096/0001-19, cujo
preço global final foi:

i) Total do item R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais);

Sinop, 23 de maio de 2019.

André Carlos Gobbato
Pregoeiro – Portaria nº 020/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 003/2018, destinado à **Contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de Ar condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT;** tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

ADJUDICO os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da licitação à:

NILTON FIDELIS 91363047191 - ME, CNPJ sob nº 18.546.071/00001-50, cujo preço global final foi:

j) Total dos Itens R\$ 44.150,00 (quarenta e quatro mil cento e cinquenta reais);

Sinop, 23 de maio de 2019.

André Carlos Gobbato
Pregoeiro – Portaria nº 020/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 065/2019
Data: 23 de maio de 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sorriso, revoga a Portaria nº 10/2019 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão Permanente de Licitação com objetivo de realizar os processos licitatórios da Câmara Municipal de Sorriso no ano de 2019.

Art. 2º A Comissão de Licitação de que trata o Artigo 1º desta Portaria, será formada pelos seguintes membros:

Servidor (a)	Cargo/Função
Antonio Jocemar Pedroso da Silva	Presidente
Leocir José Faccio	Secretário
Marcio Marques Timóteo	Membro
Carmem Teresinha Welter	Suplente
Vandré Luiz Lazzarotto	Suplente

Art. 3º Fica Revogada a Portaria nº 10, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2019.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 066/2019
Data: 23 de maio de 2019.

Nomeia Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Sorriso, revoga a Portaria nº 09/2019 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Pregoeiro Oficial e Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, da Câmara Municipal de Sorriso, os servidores abaixo relacionados:

Antonio Jocemar Pedroso da Silva	Pregoeiro
Edivaldo Xavier dos Santos	Equipe de Apoio
Márcio Marques Timóteo	Equipe de Apoio
Vandré Luiz Lazzarotto	Equipe de Apoio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 09, de 16 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2019.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente